

Lei nº 2.394, de 18 de maio de 2004.

“Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município de Taquari, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento de débitos e obrigações do Município de Taquari, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.

Parágrafo único Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações equivalentes à 10 (dez) salários mínimos nacionais.

Art. 2º Os pagamentos de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem a expedição de precatório judiciário.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata esta lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 – Assessoria Jurídica

04.091.0122.2047 – Pagamento de Precatórios

3.3.90.91.01.00 – Sentenças Judiciais - Principal

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos